



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026**

**Dispensa de Licitação nº 038/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **SILVANE SPILLER TUMELERO**, inscrita no CNPJ nº 29.581.465/0001-65, com sede na Rodovia BR 285 KM 220, N° 208, sala 02, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP 95.315-000, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de decoração destinados aos eventos alusivos às comemorações do 38º aniversário do Município de Caseiros, a serem realizados a partir do dia 01 de maio de 2026, no Salão Paroquial de Caseiros, compreendendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade
1	Entrada com cortina de tecidos, com cobertura da copa e cozinha	01
2	Painel com plantas ornamentais e iluminação na recepção	01
3	Estantes com canecas a serem distribuídas	02
4	Painel de aproximadamente 4 metros com vasos, flores e plantas, com iluminação, conjunto de poltronas rústicas, tapete e mesas com objetos alusivos ao evento	01
5	Painéis com tecido, plantas altas e iluminação	02
6	Mesa para alimentos sem glúten	01
7	Mesas para servir café, vinho e chá	02
8	Mesa para servir sucos	01
9	Mesas para buffet	02
10	Mesas retangulares para 18 pessoas, com toalhas, sobretoalhas e arranjos	33



Item	Descrição	Quantidade
11	Mesas redondas para 8 lugares, com toalhas, sobretoalhas e arranjos	04
12	Capas de cadeiras	700
13	Decoração do teto com tecidos intercalados	01

Item	Descrição	Quantidade
1	Permanência da entrada do evento Café Colonial, com cartaz de boas-vindas	01
2	Estantes com canecas	02
3	Mesa para servir café, chá e vinho	01
4	Mesa para servir sucos	01
5	Mesa para buffet	01
6	Mesas retangulares para 18 pessoas, com toalhas, sobretoalhas e arranjos de mesa	09
7	Capas de cadeiras	150
8	Divisória para redução do espaço do salão, mantendo a ornamentação somente no espaço utilizado, permanecendo o restante da decoração no local	01

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços de decoração, ficando sob sua responsabilidade a instalação e montagem dos itens antes da realização dos eventos previstos, bem como a desmontagem e retirada de todos os materiais após o término das comemorações da Semana do Município.

#### DO VALOR

**Cláusula Segunda:** Pela execução dos serviços contratados será pago a Contratada a quantia de R\$ 17.750,00 (Dezessete mil setecentos e cinquenta reais).

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.



## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato tem vigência pelo período de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- 2046 – Promoção e realização de eventos;
- 33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta:** Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância ao estabelecido no estudo técnico preliminar;
- b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- e) A decoração deverá estar montada integralmente até a véspera do primeiro evento, conforme horário previamente acordado, preferencialmente até o dia anterior;
- f) Cabe a contratada efetuar toda a carga e descarga dos bens que serão usados, assim como a montagem e manutenção da decoração, de modo a ofertar a devida resistência e segurança;
- g) Toda desmontagem da decoração, bem como retirada do material deverá ocorrer no dia seguinte ao encerramento dos eventos, em horário a ser definido com a fiscal do contrato;
- h) Assumir todo e qualquer dano ocasionado no imóvel, de modo que deve zelar para que na fixação da decoração não haja qualquer dano ao bem, e se houver, deverá ressarcir;



- i) Todos os bens da decoração devem possuir montagem de tal forma a ofertar segurança e atendimento a requisitos técnicos para tanto, haja vista que no local do evento haverá transito de pessoas de diversas idades;

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA a estrutura de mesa de som, com microfone sem fio, telão, compatível com espaço e número de pessoas;
- b) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários
- d)

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Cassius Pimentel da Silva, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



Parágrafo Primeiro: O contrato se extingirá com após a prestação do serviço de palestra show, no dia 06 de março de 2025.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 27 de abril de 2026.

  
MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

  
SILVANE SPILLER TUMELERO

Contratada

  
FISCAL DO CONTRATO

Cassius Pimentel da Silva

Testemunhas:

1°  \_\_\_\_\_

2°  \_\_\_\_\_